

**1º ADITIVO CONTRATUAL  
INEXIGIBILIDADE Nº 055-24IN-PMG  
CONTRATO Nº 098-24IN-PMG**

**1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 055-  
24IN-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUANAMBI E HARRISON LEITE ADVOGADOS  
ASSOSSIADOS**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**– Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, inscrito no CNPJ Nº **19.170.602/0001-15**, com endereço comercial a Av. Aziz Maron, nº 345, Bairro Goes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412, com endereço eletrônico: @harristonleiteadvogados, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, socio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 155-24IN-PMG**, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 097-24IN-PMG, por acréscimo de prazo e valor, fundamentado no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

**CONSIDERANDO** o interesse na renovação do contrato nº 098-24IN-PMG, por meio de ofício encaminhado pela Secretaria de Fazenda, tendo em vista, a necessidade de manter a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIDOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS AREAS TRIBUTARIAS E FINANCEIRA, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO, BEM COMO, O DESENVOLVIMENTO NA ELABORAÇÃO DAS NORMAS FRENTE AS NECESSIDADES DOS SETORES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA NO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA.

**CONSIDERANDO**, que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 14.133/21, no Art. 107. “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

As Cláusulas, Segunda, Quarta e Sexta do Contrato de **CONTRATO Nº 155-24IN-PMG**, em nome da pessoa jurídica **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo pelo prazo de mais 07 (sete) meses, no importe total de **R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIDOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS AREAS TRIBUTARIAS E FINANCEIRA, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS PARA O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO, BEM COMO, O DESENVOLVIMENTO NA ELABORAÇÃO DAS NORMAS FRENTE AS NECESSIDADES DOS SETORES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA NO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA;**

ITEM	SERVIÇOS	QTD A SER ADITIVADA	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL DO CONTRATO ANTERIOR R\$	VALOR TOTAL A SER ADITIVADO	VALOR GLOBAL APÓS ADITIVO
01	<p>1) Consultoria jurídica na área tributária e atualização do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria,</p> <p>2) Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação;</p> <p>3) Orientação e capacitação dos agentes tributários e demais colaboradores do município na lavratura dos autos de infração contra OS contribuintes/responsáveis irregulares, propiciando-lhes os fundamentos para sustentação dos lançamentos decorrentes da análise prevista no item I retro, seja na esfera administrativa e/ou judicial;</p> <p>4) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código Tributário, Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à revisão dos valores cobrados e em que há lacunas carentes de colmatação.</p>	07 (SETE) MESES	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)	R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).	<b>R\$84.000,00</b> <b>(Oitenta e quatro mil reais)</b>	R\$228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – O prazo do presente contrato será de **07 (sete) meses**, vigorando até 31 de janeiro de 2026 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite, observadas as disposições do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR** - Pela prestação de serviço supracitado, a contratada, receberá a importância de **R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, totalizando o montante final do contrato o valor de **R\$228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 02 de junho de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA  
**CONTRATANTE**

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_